



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2020/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020/ ICPREV

I – OBJETO

O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV** conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria de valores mobiliários tendo em vista a necessidade de profissionais especializados com a complexidade e volatilidade do mercado financeiro, bem como do caráter técnico dos serviços a serem prestados, além de preservar o Patrimônio do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV -e auxiliar a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, proporcionando aos gestores e conselheiros a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários visando subsidiar as tomadas de decisões do ICPREV afim de propiciar a melhoria dos resultados dos investimentos e resguardar os recursos do sistema próprio de previdência do município de Canoinhas.

III – DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV.	Mês	12	R\$ 4.575,00	R\$ 54.900,00

3.1. Valor total estimado por extenso: **R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)**

3.1.1. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão Presencial, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.

IV – Serviços a serem prestados pela empresa a ser Contratada

4.1. A empresa de Assessoria Financeira, deverá estar devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 3.922/10 e CMN nº 4.695/18, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a fim de que as respostas



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

solicitadas pelo CADPREV com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte dos fundos de investimentos possam ser atendidas.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o **RPPS** possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.

4.3. Se o investimento do **RPPS** for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

4.4. Caso o RPPS vier futuramente a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto de Previdência de Canoinhas – ICPREV – possui seus recursos alocados.

4.5. Realização de no mínimo 03 (três) reuniões presenciais com apresentação técnica, durante a vigência do contrato, com dirigentes e técnicos do ICPREV ou outros órgãos externos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas-SC, na cidade sede deste Instituto, para apresentação de Relatório das Atividades referente ao objeto contratado.

4.6. As reuniões para a apresentação do Relatório das Atividades referente ao objeto contratado deverão ser realizadas conforme solicitação e agendamento do ICPREV.

4.7. Todas as despesas relativas as reuniões previstas nos itens 4.5 já deverão estar inclusas nas remunerações mensais recebidas pela contratada.

4.8. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

4.8.1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

4.8.2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

4.8.3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

4.8.4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

4.8.5. Há ativos financeiros que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

4.9. Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, em acordo com os limites definidos na Política de Investimentos com alerta em caso de desenquadramento;

4.10. Rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatórios, disponibilizadas mensalmente;

4.11. *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;

4.12. Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e *VAR* das carteiras de investimentos;

4.13. Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;

4.14. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

4.15. Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

4.16. Plataforma com *login* e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, *vis a vis* sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.604/17, além do acompanhamento *on line* da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

- 4.17. Exportar, através da plataforma disponibilizada, o arquivo “.xml” para o envio do DAIR (Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos) no sistema da Previdência Social - CADPREV.
- 4.18. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- 4.19. Elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- 4.20. Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- 4.21. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;
- 4.22. Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;
- 4.23. Elaboração do estudo de *Asset Liability Management (ALM)*, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de *Cash Flow Matching*
- 4.24. A presente contratação inclui a consultoria financeira de forma presencial, por telefone ou e-mail, nos seguintes moldes:
- 4.24.1. As visitas presenciais deverão ocorrer conforme descrito no item 4.5 deste termo de referência, sendo que as despesas com passagens e diárias de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.24.1.1. Essas visitas poderão ser para participação em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos e para capacitação dos servidores envolvidos com a gestão dos recursos do ICPREV.
- 4.24.2. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, no credenciamento de Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento;
- 4.24.3. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- 4.24.4. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, o ICPREV a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.
- 4.24.5. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos.
- 4.24.6. Emitir parecer sobre fundos de investimentos previamente apresentados pelo ICPREV quanto à situação de enquadramento, classificação, risco, histórico e eventuais fatos relevantes da instituição administradora, gestora e custodiante do fundo de investimento.
- 4.24.7. Representar o Instituto em assembleias de fundos de investimento quando solicitado e autorizado via procuração emitida pelo ICPREV.
- 4.25. Deverão ser inseridos na plataforma disponibilizada pela empresa todos os dados necessários para a execução do serviço à partir de janeiro de 2020, bem como a emissão desses relatórios.

V – DO PRAZO CONTRATUAL, DO INÍCIO, DA VIGÊNCIA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar/executar os serviços ao CONTRATANTE objeto deste Contrato, pelo período de Março de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e aditado em até 60 (sessenta) meses nos termos da Legislação Vigente (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).
- 5.2. O ICPREV reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer indenização.



VI – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o ICPREV ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo ICPREV.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93. 33
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados/executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação/execução dos serviços prestados e executados, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Canoinhas/SC e o ICPREV de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO ICPREV

- 7.1. São obrigações do ICPREV:
- 7.1.1. Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados/executados.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e/ou executados, na época de sua exigibilidade.
- 7.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.1.4. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.1.7. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a execução e qualidade do mesmo.
- 7.1.8. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA;
- 7.1.9. O ICPREV fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato celebrado.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- 8.1.2. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital;
- 8.1.3. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 8.1.5. Pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
- 8.2. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2020**, anexos, e neste contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- 8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

- 8.5. Propiciar o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE aos locais onde serão designados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 8.6. Cumprir as exigências a fiscalização para a perfeita execução dos serviços;
- 8.7. Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas (transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando for o caso.
- 8.9. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, quando for solicitada.
- 8.10. Fornecer mão-de-obra especializada/qualificada, todos os insumos necessários.
- 8.11. É responsável pela qualidade dos serviços previstos para a execução dos mesmos, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- 8.12. Quaisquer danos que ocorram por imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, devendo reparar e responder por eles;
- 8.13. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da prestação dos serviços, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços ou materiais utilizados.
- 8.14. Todos os serviços prestados/executados pela CONTRATADA deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas **quando aplicáveis**.
- 8.15. Elaboração de pareceres solicitados pelo Gestor do ICPREV.
- 8.16. A contratada deverá prestar os serviços discriminados na presente licitação, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.
- 8.17. A contratada deverá manter em completo sigilo as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;
- 8.18. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência, anexo deste Edital;
- 8.19. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 8.20. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- 8.21. Comunicar imediatamente o ICPREV qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.
- 8.22. Comunicar imediatamente o ICPREV qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.
- 8.23. Elaborar pareceres solicitados pelo Gestor do ICPREV ou pelos Conselheiros;
- 8.24. E demais assuntos solicitados pelo Gestor do ICPREV ou pelos seus Conselheiros;

IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:
 - 9.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
 - 9.1.2. Esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
 - 9.1.3. Solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
 - 9.1.4. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - 9.1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
 - 9.1.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços objeto deste edital, deverão ser apresentados na sede do Instituto de Previdência de Canoinhas, cito a Rua Getúlio Vargas, nº 94, Centro, CEP 89.460-046, Canoinhas/SC no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h;

10.2. Todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria financeira devem ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVDs, Pen drive ou arquivos digitais), para fins de backup, e deverão estar arquivados pelo período de 10 anos junto à empresa **CONTRATADA**, sendo entregues em meios possíveis de leitura por parte do **ICPREV** (ex.: arquivos com extensão .xls, Xml .doc, .pdf).

10.2.1. A emissão do Relatório mensal de investimentos deverá ser disponibilizado pela Consultoria Financeira através de download ou digitalmente em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

10.3. No valor final dos serviços prestado deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, frete, etc.).

10.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

10.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo ICPREV, em conta corrente, mediante transferência bancária, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, desde que devidamente certificada pelo responsável perante a Autarquia, após a prestação do serviço.

10.6. Todos os questionamentos deverão ser realizados por escrito através do e-mail: icprev@pmc.sc.gov.br que serão respondidos e encaminhados ao e-mail de origem.

DIOGO CARLOS SEIDEL
DIRETOR EXECUTIVO ICPREV